



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Lº TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 025/2016 CELEBRADO ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO  
SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO  
ANTÔNIO DE MORAES - FUCAM.

Processo nº 23068.015412/2015-50

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514 - Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória, ES, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 – SSP/ES, CPF nº. 526.372.397-00, credenciado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Marechal Campos, nº. 1355, Campus Universitário, Maruípe, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 03.323.503/0001-96, representada neste ato pelo seu Gerente Geral, Sr. Igor Araújo Schwartz, portador da CRA/ES nº. 24953 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.637.847-16, e pela sua Gerente Financeira, Sra. Júlia Leite Barreto do Espírito Santo, portadora da CRC/ES nº. 021596/O-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 150.200.637-54, resolvem celebrar o presente Apostilamento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:** a Decisão nº 98/2019 do Conselho Universitário, contida nos autos do Documento Avulso nº. 23068.019109/2019-50, que autoriza a alteração de base de cálculo dos percentuais das multas previstas nos contratos firmados com fundações de apoio.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário que rege os contratos firmados com fundações de apoio.

A CLÁUSULA OITAVA do CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“Cabe à UNIVERSIDADE aplicar à FUNDAÇÃO DE APOIO as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a FUNDAÇÃO DE APOIO se descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, **garantida a prévia defesa**, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

- a. 1% (um por cento) sobre **o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA** quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela FUNDAÇÃO DE APOIO;
  - b. 5% (cinco por cento) sobre **o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
  - c. 5% (cinco por cento) sobre **o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III. Impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à FUNDAÇÃO DE APOIO o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
  - V. Se o valor total das multas aplicadas à FUNDAÇÃO DE APOIO atingir 10% (dez por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UNIVERSIDADE;
  - VI. As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
  - VII. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
  - VIII. Em quaisquer casos, a UNIVERSIDADE haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
  - IX. No que tange à prestação de contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:
    - a. Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**.
    - b. Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA**.
    - c. 1% (um por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA** para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.
    - d. 2% (dois por cento) **sobre o valor total da Despesa Operacional Administrativa – DOA** para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 20% (vinte por cento), que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

- X. As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.
- XI. Todas as sanções previstas no item IX poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE.
- XII. Passados mais de 180 (cento e oitenta) dias do término do CONTRATO, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pela Diretoria de Projetos Institucionais - DPI DA CONTRATANTE sem que haja resposta ou manifestação da CONTRATADA ou do coordenador do PROJETO, será comunicado o fato ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de danos ao Erário.
- XIII. Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador do PROJETO e a FUNDAÇÃO DE APOIO, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da UNIVERSIDADE conforme determina esse diploma legal.”.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO desde que não contrariem o presente termo.

**E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.**

Vitória/ES, 02 de Julho de 2020.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**  
Reitor da UFES

*Júlia Leite Barreto*  
Gerente Financeira - FUCAM  
CRC/ES Nº 021596/O-0

*Júlia Leite Barreto*  
**JÚLIA LEITE BARRETO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gerente Financeira da FUCAM

*Igor Araújo Schwartz*  
Gerente Geral - FUCAM  
CRA/ES Nº 24953

*Igor Araújo Schwartz*  
**IGOR ARAÚJO SCHWARTZ**  
Gerente Geral da FUCAM

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Celso Oliveira Soares*  
CPF: *344.878.538-50*

NOME: *Alexsandra Nogueira Araújo*  
CPF: *035.057.017-50*